



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 2 DE JULHO DE 2024.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal n.º 24, de 29 de  
Março de 2001 – que instituiu o Sistema  
de Controle Interno no Município.**

**Art. 1º.** É alterada a redação da Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal n. 24/2001, para a seguinte:

Parágrafo Único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito, alcançando Sistema de Controle Interno a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais. (NR)

**Art. 2º.** É acrescido o inciso XXIII ao artigo 2º da Lei Municipal n. 24/2001, com a seguinte redação:

XXIII – examinar a legalidade e os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à eficácia e eficiência nos órgãos e entidades da administração municipal.

**Art. 3º.** É acrescido o inciso XXIV ao artigo 2º da Lei Municipal n. 24/2001, com a seguinte redação:

XXIV – acompanhar o processamento de tomada de contas especiais pelo TCE/RS.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS  
DO MÊS DE JULHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei visa ajustar a Lei Municipal n. 24, de 29 de março de 2021, lei que criou a Unidade Central de Controle Interno.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando do Exame de Contas Anuais, processo n. 0271-0200/22-2, apontou a necessidade de complementação da Lei para, basicamente, ampliar os poderes para também entidades da administração municipal.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei para suprir as lacunas legislativas apontadas e tornar a Unidade Central de Controle Interno mais firme e segura para o desempenho de suas importantes funções.

Em função do exposto acima, solicitamos o regular recebimento e a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal